



CENTRO CULTURAL SOCIAL E RECREATIVO

A VOZ DO ALENTEJO NA QUINTA DO CONDE

Fundado em 10 de Fevereiro de 1996

ESTATUTOS

Alteração estatutária aprovada em Assembleia Geral dia 29 de maio de 2026

CAPÍTULO PRIMEIRO

ARTIGO 1º

(NATUREZA E FINS)

UM – O “Centro Cultural Social e Recreativo A Voz do Alentejo na Quinta do Conde”, visa a divulgação, a defesa e valorização da cultura Alentejana, a aproximação e a solidariedade de todos os Alentejanos designadamente os residentes na Quinta do Conde - Sesimbra.

DOIS - Esta Associação é criada por tempo indeterminado.

TRÊS - A Associação tem como fins no plano sociocultural e recreativo:

1. Contribuir para a preservação e divulgação da identidade cultural Alentejana, nomeadamente através do desenvolvimento e realização de atividades de carácter intelectual, cultural e recreativo;
2. A divulgação, a defesa e valorização do património cultural do Alentejo nos seus diferentes aspetos; artístico, musical e etnográfico;
3. O desenvolvimento de relações com todos os Alentejanos, aprofundando assim as raízes com a terra de origem;
4. O desenvolvimento de relações de cooperação com Órgãos Autárquicos, Coletividades, Associações Culturais, Cívicas ou de qualquer outra natureza;
5. Organização de encontros, manifestações de carácter cultural e regional, nomeadamente as que se integram na defesa da cultura e desenvolvimento social do Alentejo.

ARTIGO 2º

(SEDE E SÍMBOLO)

UM - A Associação tem a sua sede social na Rua Senhor das Chagas, lote 808, Boa Água 1, 2975-161 Quinta do Conde, Freguesia da Quinta do Conde, Concelho de Sesimbra.

DOIS - A Associação terá um símbolo, a aprovar pelos órgãos sociais.

ARTIGO 3º

(ACTIVIDADES)

Para a realização dos seus fins, a Associação exercerá todas as atividades constantes nos seus Estatutos e as que dependam simplesmente da deliberação dos Órgãos Sociais.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º

(QUALIDADE DE ASSOCIADOS)

Podem ser associados da Associação as pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado que satisfaçam as condições dos presentes Estatutos.

ARTIGO 5º

(CATEGORIA DE ASSOCIADOS)

Existem duas categorias de associados: - Singulares e Coletivos.

ARTIGO 6º

(ASSOCIADOS SINGULARES)

1 - Podem ser associados todos os indivíduos maiores ou emancipados e os menores mediante autorização dos legítimos representantes, que ao Alentejo estejam ligados por laços afectivos, culturais ou patrimoniais, ou outros que para isso mostrem interesse.

2 – Em relação aos associados menores, poderão participar nas assembleias gerais, no entanto não poderão nelas votar ou ser eleitos para exercer funções nos órgãos sociais.

ARTIGO 7º.

(ASSOCIADOS COLECTIVOS)

Podem ser associados coletivos as entidades de direito público ou privado, nomeadamente, as Autarquias locais, empresas, coletividades, associações culturais, cívicas ou de qualquer outra natureza desde que legalmente constituídas.

ARTIGO 8º

(ADMISSÃO DE ASSOCIADOS)

UM - Admissão de associados singulares é da competência da Direção, mediante proposta assinada pelo Candidato e observando-se as demais disposições regulamentares.

DOIS - A admissão de associados coletivos é da competência da Direção, mediante ato formal de adesão.

ARTIGO 9º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

A readmissão de associados que tenham sido demitidos por falta de pagamento das suas quotas, poderá ser concedida desde que previamente seja regularizada a dívida; quanto aos excluídos por motivos disciplinares só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 10º

(DIREITOS DOS ASSOCIADOS SINGULARES)

São direitos dos associados singulares:

- a) Eleger e ser eleitos para quaisquer cargos dos órgãos sociais ou ser nomeados para quaisquer cargos ou comissões;
- b) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e tomar parte nos seus trabalhos;
- c) Examinar os livros, os relatórios e contas da Associação durante os quinze dias imediatamente anteriores à reunião da Assembleia Geral em que se irão discutir;
- d) Pedir a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos;
- e) Recorrer por escrito para a Assembleia Geral, de deliberação da Direção que os demita;
- f) Apresentar por escrito à Direção as sugestões ou propostas, que entendam convenientes, com vista à realização dos fins da Associação.
- g) Frequentar as instalações da Associação.

ARTIGO 11º

(DEVERES DOS ASSOCIADOS SINGULARES)

São deveres dos associados singulares:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral, bem como os regulamentos internos;
- b) Aceitarem os cargos para que forem eleitos ou designados, (salvo motivo justificativo e atendível) e exercê-los com dedicação e zelo;
- c) Zelar pelo bom nome, prosperidade e prestígio da Associação;
- d) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;

ARTIGO 12º

(DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS COLECTIVOS)

UM - Os associados coletivos usufruem dos direitos conformes à sua condição jurídica nomeadamente os consignados nas alíneas b), c), d) e f) do artigo 10º e encontram-se sujeitos às condições consignadas nas alíneas a) e c) do artigo 11º.

DOIS - Os associados coletivos devem contribuir regularmente para as atividades da Associação, sob a forma pecuniária, patrimonial ou outra a definir pontualmente.

ARTIGO 13º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

UM - Perdem a qualidade de associados todos os que deixarem de cumprir os deveres estatutários ou de qualquer modo tenham lesado os interesses da Associação e ainda aqueles que manifestem a intenção de não pertencer à mesma.

DOIS - Para efeitos de exclusão de associado, a Direção tomará a respetiva deliberação mediante processo especialmente organizado. Um sócio será excluído automaticamente desta associação desde que tenha quatro anos de quotas em atraso.

TRÊS - Da deliberação da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO

ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 14º

(ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS)

UM - Os Órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

DOIS - Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados singulares.

TRÊS - O mandato dos titulares dos Órgãos da Associação é de dois anos, sendo que só será permitida a reeleição por mais de dois mandatos consecutivos, se tal for deliberado e aprovado em assembleia geral.

QUATRO - Não podem fazer parte dos Órgãos da Associação os associados que nela sejam funcionários remunerados ou os que não tenham as quotas em dia.

ARTIGO 15º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS)

Os membros dos Órgãos da Associação são solidariamente responsáveis pelas respetivas deliberações, só podendo eximir-se a esta responsabilidade quando expressamente tenham discordado e feito registar essa discordância na respetiva ata ou não tenham tomado parte na deliberação.

ARTIGO 16º

(ATAS)

De todas as sessões dos Órgãos da Associação serão lavradas atas, em livro próprio, que depois de aprovadas são assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO QUARTO

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17º

(COMPOSIÇÃO)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 18º

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

UM - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por: um Presidente; um Vice-Presidente e um Secretário.

DOIS - Ao Presidente da Mesa, compete nomeadamente:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Presidir às sessões e orientar os debates segundo a ordem de trabalhos;
- c) Assinar com o Secretário as atas das sessões;
- d) Representar a Associação nos atos solenes e comemorações;
- e) Dar posse aos membros eleitos para os Órgãos da Associação.

ARTIGO 19º

(REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL E CONVOCAÇÃO)

UM - A Assembleia Geral reunirá:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano no primeiro trimestre para discussão e votação do relatório e contas de Direção, e apresentação do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Ordinariamente, uma vez por ano no último trimestre para discussão e apresentação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, e apresentação do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Ordinariamente de dois em dois anos no primeiro trimestre para eleição dos órgãos sociais;
- d) Extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o julgue necessário, ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

DOIS - A Assembleia Geral será convocada por aviso postal dirigido aos associados, com a antecedência mínima de quinze dias, contendo a indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos. Na sede social, será obrigatoriamente afixado aviso idêntico.

ARTIGO 20º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA)

UM - Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e que visem a realização dos seus fins.

DOIS - São necessariamente da competência da Assembleia Geral:

- a) A alteração dos Estatutos;

- b) A aprovação dos regulamentos internos de funcionamento dos Órgãos da Associação;
- c) A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- d) A aprovação do relatório e contas, do orçamento e plano de atividades;
- e) A destituição dos titulares dos Órgãos da Associação;
- f) A autorização para serem demandados os diretores por factos praticados no exercício do cargo;
- g) A fixação e alteração do quantitativo da joia e da quota social;
- h) A homologação da não admissão ou exclusão de associados;
- l) A extinção da Associação.

ARTIGO 21º

(FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA)

UM - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria dos associados.

DOIS - Não havendo à hora marcada, a quantidade de associados exigida para que esta possa deliberar, poderá funcionar e deliberar validamente, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, desde que tenha sido efetuada simultaneamente a segunda convocação.

TRÊS - Quando a Assembleia Geral extraordinária for convocada a pedido de um grupo de associados, nos termos da alínea d) do artigo 19º, não poderá esta iniciar-se sem a presença da maioria dos requerentes.

ARTIGO 22º

(DELIBERAÇÕES)

UM – As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo disposição estatutária que exija maioria superior a essa.

DOIS - As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

TRÊS - A deliberação sobre a dissolução da Associação, requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

CAPÍTULO QUINTO

DIRECÇÃO

ARTIGO 23º

(COMPOSIÇÃO, RESPONSABILIDADE E FORMA DE OBRIGAR)

UM - A Direcção é composta por nove membros; um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e cinco Vogais, podendo ainda existir dois Vogais suplentes.

DOIS - Cada membro efetivo da Direcção, é responsável pessoal e solidariamente com os outros membros, pelos valores da Associação e por todas as medidas tomadas sem expressa discordância, apenas cessando tal responsabilidade com a aprovação do relatório e contas, nos termos estatutários.

TRÊS - Para vincular a Associação em todos os seus atos e contactos é necessário a intervenção do Presidente e do Tesoureiro.

QUATRO - Na situação de mero expediente será apenas necessária a assinatura do Presidente ou o Vice-Presidente.

ARTIGO 24º

(COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO)

Compete essencialmente à Direcção:

- a) Designar na sua primeira reunião, de acordo com a composição eleita na Assembleia Geral, os diretores para os diversos pelouros;
- b) Administrar a Associação;
- c) Empenhar-se na cobrança regular de receitas;
- d) Ratificar as nomeações de colaboradores e de comissões, por proposta do Presidente;
- e) Resolver sobre a admissão de associados;
- f) Verificar e conferir o inventário de todos os valores, quer no ato de posse, quer no da transmissão do mandato;
- g) Promover eficientemente a contabilidade de modo que se encontre em dia e facultá-la aos associados quando solicitado, de acordo com os Estatutos;
- h) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral os relatórios e contas;
- i) Elaborar o seu regulamento interno;

- j) Dar expediente e andamento aos processos ou assuntos da Associação e apresentar a quem de direito, as suas sugestões, solicitações ou relatórios;
- k) Organizar a participação em iniciativas culturais, recreativas ou outras desde que coincidam com os fins da Associação;
- l) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a reunião desta nos termos estatutários.

ARTIGO 25º

(REUNIÕES, CONVOCAÇÃO)

UM - A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou por metade dos seus membros.

DOIS - A Direção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 26º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Direção;
- b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- c) Executar as deliberações da Direção e da Assembleia Geral e praticar todos os atos necessários à gestão da Associação, que não constituam competência de outro Órgão;
- d) Delegar em qualquer membro da Direção, a prática de atos da sua competência;
- e) Promover e coordenar as iniciativas, nomeadamente protocolos com outras entidades desde que, com prévio conhecimento da Direção;
- f) Propor a nomeação de colaboradores e comissões;
- g) Usar nas deliberações, do voto de qualidade;
- h) Assistir às reuniões restritas de outros Órgãos, sem direito de voto.

ARTIGO 27º

(SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE)

O Presidente da Direção é substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice Presidente.

ARTIGO 28º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)

Ao Secretário da Direção, incumbe redigir as atas e a correspondência, ter em ordem os registos desta, a escrita e o arquivo da Direção e assinar as propostas de associados, os talões de quotas e todos os outros documentos de receita e despesa e enviá-los ao Tesoureiro.

ARTIGO 29º

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS EFECTIVOS)

UM - Serão substituídos nos seus cargos os membros efetivos que, por quaisquer circunstâncias, se verifique não poderem tomar parte com regularidade nos trabalhos da Direção.

DOIS - Se ao Presidente não for feita comunicação escrita dessa impossibilidade, considera-se falta de regularidade, para o efeito, três faltas seguidas não justificadas às reuniões ordinárias ou dez faltas interpoladas ao longo do ano.

TRÊS - O membro suplente que for chamado à efetividade do exercício das funções, será imediatamente empossado pelo Presidente da Direção.

CAPÍTULO SEXTO

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30º

(COMPOSIÇÃO)

UM - O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente, Secretário e Vogal.

DOIS - O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros

ARTIGO 31º

(COMPETÊNCIA)

É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção sem direito a voto;
- b) Examinar a escrituração da Associação, os seus livros e contas e verificar a sua exatidão;
- c) Apreciar e dar parecer sobre os relatórios e contas antes de apresentados à Assembleia Geral;

d) Verificar se os fundos sociais estão depositados e são levantados em conformidade com as necessidades;

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário.

CAPÍTULO SÉTIMO

ELEIÇÕES

ARTIGO 32º

(MANDATO, LISTAS E VOTOS)

UM - Os Órgãos da Associação são eleitos de dois em dois anos, no primeiro trimestre, pela Assembleia Geral, que reunirá expressamente para o efeito.

DOIS - A apresentação é feita em listas separadas, nas quais se indicarão os nomes dos candidatos.

TRÊS - As listas são ordenadas pela ordem de entrega.

QUATRO - A cada associado corresponde um voto, que é expresso por escrutínio secreto.

ARTIGO 33º

(APRESENTAÇÃO DAS LISTAS)

UM - A apresentação das listas de candidatura consiste na entrega ao Presidente da Assembleia Geral, de uma relação, da qual constem os nomes propostos, devendo ser subscrita pelos candidatos e pelo menos dez associados com direito a voto.

DOIS - A apresentação tem de ser feita até quinze dias antes da Assembleia Geral, pelos candidatos e serão afixadas na sede desde a data da receção.

TRÊS - Na Assembleia Geral é facultado um período de tempo, distribuído equitativamente, pelas listas concorrentes, para apresentação dos respetivos programas.

ARTIGO 34º

(ESCRUTÍNIO E POSSE)

UM - Após a votação, proceder-se-á ao escrutínio, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.

DOIS - Os eleitos tomarão posse na Assembleia Geral em que forem aprovados o relatório e contas do exercício precedente.

CAPÍTULO OITAVO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35º

(DISSOLUÇÃO)

A dissolução da Associação, só poderá realizar-se nos termos da lei ou por decisão dos associados, em conformidade com os Estatutos.

ARTIGO 36º

(LIQUIDAÇÃO)

Extinta a Associação, o destino dos bens, caso existam, será regulado nos termos do artº 166 do Código civil, e demais disposições legais.

ARTIGO 37º

(AQUISIÇÃO DE BENS)

A Associação pode adquirir, a título gratuito ou oneroso, bens móveis ou imóveis destinados à realização dos seus fins.

ARTIGO 38º

(FORO)

A Associação fica sujeita às Leis e Tribunais Portugueses, sendo o foro da Comarca de Sesimbra, com renúncia expressa a qualquer outro, competente para dirimir as questões relacionadas com a associação e os seus associados.

ARTIGO 39º

(CASOS OMISSOS)

Nos casos omissos destes estatutos, aplicar-se-ão as normas do Código Civil que regulam as associações.

O Presidente da Mesa da Assembleia:

Rui António Ferreira Narciso

O Presidente da Direção

Sérgio Manuel Nobre Marcelino

Centro Cultural Social e Recreativo A Voz do Alentejo